PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Lapa, 18 de dezembro de 2023.

Ofício nº 875/2023 – GAB/PROC

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 106/2023, que dispõe sobre o Termo de Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, requer-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do Projeto de Lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ao Jurídico para providências
19/12/2023

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 3083/2023
Data: 19/12/2023 - Horário: 09:26
Legislativo

Ilmo. Sr.
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
18/12/2023 16:58:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2023 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6580a473100c6.

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

PEDIDO DE APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 106, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 EM REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, requer-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, em razão da necessidade de viabilizar a conclusão dos empreendimentos Moradias Rurais Lapa I e Moradias Rurais Lapa II, localizadas na Zona Rural do Município, situada na Comunidade Quilombola do Feixo, e que estavam paralisadas desde jan/2022. O reinicio das liberações de recursos financeiros pela COHAPAR ocorreu no final de junho, com as obras sendo retomadas gradativamente a partir de julho/2023. As obras estão previstas para serem concluídas em fev/2024, dessa maneira faz-se necessário cumprir com as atribuições do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de dezembro de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2023 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6580a4731100c6.

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, tendo por objetivo a conclusão dos empreendimentos "Moradias Rurais Lapa – Quilombola I e II", na zona rural do município da Lapa, APF nº 488229-61 e 488237-68, com 17 e 31 unidades habitacionais, respectivamente, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR – Recursos do Orçamento Geral da União – OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção, e do Programa Casa Fácil Paraná.

Art. 2º. Fica autorizado, como contrapartida do Município e em favor dos beneficiários do Programa, o aporte no valor de até R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por unidade habitacional, a ser concedido nos termos da Lei Municipal nº 4.012/2022.

Art. 3º. As demais contrapartidas e especificidades se encontram no termo de Convênio em anexo, que passa a fazer parte integral da presente lei.

Art. 4º. Ratificam-se os atos realizados anteriormente à publicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de dezembro de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2023 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6580a473100c6.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE 106, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por este Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe a autorização para firmar Termo de Convênio com a COHAPAR, com a finalidade de concluir os empreendimentos "Moradias Rurais Lapa – Quilombola I e II", na zona rural do Município da Lapa, APF nº 488229-61 e 488237-68, com 17 e 31 unidades habitacionais, respectivamente, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR – Recursos do Orçamento Geral da União – OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material para Construção, e do Programa Casa Fácil Paraná.

A atuação do estado do Paraná no PNHR tem a finalidade de possibilitar a agricultores familiares, trabalhadores rurais e comunidades tradicionais, como quilombolas, extrativistas, pescadores artesanais, silvicultores, aquicultores, ribeirinhos e indígenas, o acesso à moradia digna no campo. Com a construção de novas moradias, o objetivo é possibilitar a permanência da população no meio rural e seu desenvolvimento econômico e social. Nesse sentido, os referidos empreendimentos foram contratados junto ao Agente Financeiro CAIXA em 26/04/2018, sendo a COHAPAR Entidade Organizadora, que sinteticamente descrevendo, atuou na identificação e organização das famílias elegíveis ao Programa; apresentou propostas para seleção do Ministério gestor; apresentou os projetos das propostas selecionadas ao agente financeiro; gerenciou e fiscalizou as obras, prestou assistência técnica e serviços necessários à consecução do objeto dos contratos firmados; e pode, quando necessário, responsabilizar-se pelo aporte adicional de recursos necessários à produção da unidade habitacional. Ocorre que durante a execução do empreendimento, que é desenvolvido dentro de uma comunidade quilombola não foi possível a conclusão das unidades dentro do prazo e com os valores inicialmente contratados, conforme relata o engenheiro fiscal das obras:

"(...) a dificuldade na contratação de mão de obra intensificou durante o período da pandemia em razão de uma cartilha emitida pela Fundação Palmares com orientações para o enfrentamento do coronavírus, onde restringiram severamente a entrada de "pessoas de fora" dos Quilombos para qualquer tipo de atividades a partir de 20 de março de 2020. Desde esta data até setembro de 2021 apenas 03 profissionais moradores do Quilombo estiveram a frente dos trabalhos até que os materiais depositados em algumas casas acabaram e não tivemos mais nenhuma liberação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2023 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6580a473100c6.

financeira para continuidade do projeto. Da mesma forma que nos demais empreendimentos, os custos dos materiais tiveram um significativo aumento e para concluir estas obras existe a necessidade de complementar o valor do orçamento com aporte de R$ 11.300,00 para cada unidade habitacional."

Ainda, a Diretoria de Obras da COHAPAR relata que "com relação aos valores, para se executar integralmente a casa padrão do PNHR, inicialmente foi contratado junto ao agente financeiro um orçamento de R$ 34.200,00 (material + mão e obra), ocorre que esta mesma casa tem um custo atual de R$ 56.781,57". Atualmente os empreendimentos estão com 55,44% e 56,24% de execução de obras; portanto, considerando o valor já aportado pelo agente financeiro e o saldo remanescente para a conclusão das unidades, resta a complementação de R$ 542.400,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) – ou R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) por unidade habitacional, conforme orçamento realizado pela equipe da Diretoria de Obras, para viabilizar a conclusão das unidades, garantindo assim o compromisso assumido com as famílias beneficiárias e o agente financeiro.

Desse valor por unidade o MUNICÍPIO aportará em bens e serviços o equivalente a R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), e a COHAPAR o restante – ou seja – R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Isto posto, confiando no alto espírito público dos nobres Edis integrantes dessa casa, pede-se e espera a aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de dezembro de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2023 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE https://c.atende.net/p6580a473100c6.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 206
Mov. 81

Nº 085/CONV/2023
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E O MUNICÍPIO DA LAPA, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, autorizada sua criação pela Lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, CEP: 82530-195, em Curitiba, Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o **MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.020.452/0001-05, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, que ao final assina, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO,** firmam o presente Convênio, autorizado pela Diretoria Executiva na Ata nº 078/2022, de 16/11/2022, em conformidade processo eletrônico protocolado sob nº **18.913.843-1**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente convênio tem por objetivo concluir os empreendimentos Moradias Rurais Lapa - Quilombola I e II, na zona rural do município da Lapa, APF nº 488229-61 e 488237-68, com 17 e 31 unidades habitacionais, respectivamente, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR - Recursos do Orçamento Geral da União - OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção para construção, e do Programa Casa Fácil Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR
Caberá à **COHAPAR:**

a) Atuar como Entidade Organizadora do Programa Casa Fácil PR e Programa Nacional de Habitação Rural – Programa Casa Verde e Amarela - PNHR/PCVA;
b) Orientar os beneficiários sobre o acesso ao Programa Casa Fácil PR e Programa Nacional de Habitação Rural – Programa Casa Verde e Amarela - PNHR/PCVA;
c) Aportar o recurso complementar em conta específica do empreendimento, junto ao Agente Financeiro, até o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade habitacional;
d) Orientar e fiscalizar a execução das moradias;
e) Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Termo.

Assinatura Avançada realizada por: **Mario Chaicoski Junior (XXX.691.199-XX)** em 17/01/2023 13:41 Local: COHAPAR/DIOB. Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 17/01/2023 12:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2d818ba269e9d5741c9af59fe296a9b3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 207
Mov. 81

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO
Caberá ao **MUNICÍPIO:**

a) Destinar um técnico social para atendimento à população envolvida (Assistente Social, Sociólogo ou Pedagogo);
b) Destinar um mestre de obras para acompanhar o andamento da execução do empreendimento;
c) Auxiliar no transporte dos materiais de construção da sede do município até o local de cada unidade habitacional em execução, quando necessário;
d) Realizar serviços e adquirir bens necessários a conclusão do empreendimento até o valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por unidade habitacional;
e) Fazer divulgação do empreendimento e da parceria com a COHAPAR, nos moldes da legislação vigente;
f) Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS
Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO
O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente convênio serão feitos pela COHAPAR, na pessoa do Sr. **Mario Chaicoski Junior** e pelo Município da Lapa, na pessoa da Sra. **Ariane Louback dos Santos,** que o farão por meio de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, realizadas a cada 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação por escrito, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

Assinatura Avançada realizada por: **Mario Chaicoski Junior (XXX.691.199-XX)** em 17/01/2023 13:41 Local: COHAPAR/DIOB. Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 17/01/2023 12:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2d818ba269e9d5741c9af59fe296a9b3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 208
Mov. 81

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES
O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da COHAPAR

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal - LAPA

LUIZ ANTÔNIO WERLANG
Diretor Programas e Projetos da COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Assinatura Avançada realizada por: **Mario Chaicoski Junior (XXX.691.199-XX)** em 17/01/2023 13:41 Local: COHAPAR/DIOB. Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 17/01/2023 12:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2d818ba269e9d5741c9af59fe296a9b3**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 208a
Mov. 81

Documento: **085.CONV.2023.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mario Chaicoski Junior (XXX.691.199-XX)** em 17/01/2023 13:41 Local: COHAPAR/DIOB.

Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 17/01/2023 12:04.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2d818ba269e9d5741c9af59fe296a9b3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 201
Mov. 80

PLANO DE TRABALHO

Nº 085/CONV/2023

I – DADOS CADASTRAIS

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR			**CNPJ/MF** 76.592.807/0001-22	
Endereço Av. Mal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	**Município** Curitiba	**UF** PR	**CEP** 82530-195	**Telefone** (41) 3312-5700
Website www.cohapar.pr.gov.br			**Endereço Eletrônico (e-mail)** cohapar@cohapar.pr.gov.br	
Nome do Responsável JORGE LUIZ LANGE				
RG 1.495.673-5	**CPF** 336.537.719-00		**Cargo** Diretor-Presidente	
Nome do Responsável LUIS ANTÔNIO WERLANG				
RG 8.063.516-8	**CPF** 033.097.759-84		**Cargo** Diretor de Programas e Projetos	

Entidade Convenente Município da LAPA			**CNPJ/MF** 76.020.452/0001-05	
Endereço Praça Mirazinha Braga, 87	**Município** Lapa	**UF** PR	**CEP** 83750-000	**Telefone** (41) 3547-8000
Endereço Eletrônico (e-mail) gabinete@lapa.pr.gov.br e planejamento.obraslapa@gmail.com				
Nome do Responsável DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS				
RG 8.065.913-0	**CPF** 042.224.489-90		**Cargo** Prefeito Municipal	

Assinatura Avançada realizada por: **Mario Chaicoski Junior (XXX.691.199-XX)** em 17/01/2023 13:41 Local: COHAPAR/DIOB. Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 17/01/2023 12:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **da84c14727ef220e55aa8955696b211f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 202
Mov. 80

II – OBJETO

O presente convênio tem por objetivo concluir os empreendimentos Moradias Rurais Lapa - Quilombola I e II, na zona rural do município da Lapa, APF nº 488229-61 e 488237-68, com 17 e 31 unidades habitacionais, respectivamente, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR - Recursos do Orçamento Geral da União - OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção para construção, e do Programa Casa Fácil Paraná.

III – JUSTIFICATIVA

A atuação do estado do Paraná no PNHR tem a finalidade de possibilitar a agricultores familiares, trabalhadores rurais e comunidades tradicionais, como quilombolas, extrativistas, pescadores artesanais, silvicultores, aquicultores, ribeirinhos e indígenas, o acesso à moradia digna no campo. Com a construção de novas moradias, o objetivo é possibilitar a permanência da população no meio rural e seu desenvolvimento econômico e social.

Nesse sentido, os referidos empreendimentos foram contratados junto ao Agente Financeiro CAIXA em 26/04/2018, sendo a COHAPAR Entidade Organizadora, que sinteticamente descrevendo, atuou na identificação e organização das famílias elegíveis ao Programa; apresentou propostas para seleção do Ministério gestor; apresentou os projetos das propostas selecionadas ao agente financeiro; gerenciou e fiscalizou as obras, prestou assistência técnica e serviços necessários à consecução do objeto dos contratos firmados; e pode, quando necessário, responsabilizar-se pelo aporte adicional de recursos necessários à produção da unidade habitacional.

Ocorre que durante a execução do empreendimento, que é desenvolvido dentro de uma comunidade quilombola não foi possível a conclusão das unidades dentro do prazo e com os valores inicialmente contratados, conforme relata o engenheiro fiscal das obras:

> *"(...) a dificuldade na contratação de mão de obra intensificou durante o período da pandemia em razão de uma cartilha emitida pela Fundação Palmares com orientações para o enfrentamento do coronavírus, onde restringiram severamente a entrada de "pessoas de fora" dos Quilombos para qualquer tipo de atividades a partir de 20 de março de 2020. Desde esta data até setembro de 2021 apenas 03 profissionais moradores do Quilombo estiveram a frente dos trabalhos até que os materiais depositados em algumas casas acabaram e não tivemos mais nenhuma liberação financeira*

Assinatura Avançada realizada por: **Mario Chaicoski Junior (XXX.691.199-XX)** em 17/01/2023 13:41 Local: COHAPAR/DIOB. Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 17/01/2023 12:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **da84c14727ef220e55aa8955696b211f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 203
Mov. 80

para continuidade do projeto. Da mesma forma que nos demais empreendimentos, os custos dos materiais tiveram um significativo aumento e para concluir estas obras existe a necessidade de complementar o valor do orçamento com aporte de R$ 11.300,00 para cada unidade habitacional."

Ainda, a Diretoria de Obras da COHAPAR relata que *"com relação aos valores, para se executar integralmente a casa padrão do PNHR, inicialmente foi contratado junto ao agente financeiro um orçamento de R$ 34.200,00 (material + mão e obra), ocorre que esta mesma casa tem um custo atual de R$ 56.781,57".*

Atualmente os empreendimentos estão com 55,44% e 56,24% de execução de obras; portanto, considerando o valor já aportado pelo agente financeiro e o saldo remanescente para a conclusão das unidades, resta a complementação de R$ 542.400,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) – ou R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) por unidade habitacional, conforme orçamento realizado pela equipe da Diretoria de Obras, para viabilizar a conclusão das unidades, garantindo assim o compromisso assumido com as famílias beneficiárias e o agente financeiro.

Desse valor por unidade o MUNICÍPIO aportará em bens e serviços o equivalente a R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), e a COHAPAR o restante – ou seja – R$ 8.000,00 (oito mil reais).

IV – METAS/FASES/ETAPAS

META	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO
1	Concluir a construção de 48 unidades habitacionais, na zona rural do município da Lapa.	**24 MESES**

FASES/ETAPAS - CRONOGRAMA	
1 - Auxiliar na construção das unidades habitacionais:	
1.1 - Transportar os materiais de construção até o local de cada unidade habitacional em execução	1º ao 24º mês
1.2 - Fiscalizar o andamento da execução do empreendimento	

V – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

a) Atuar como Entidade Organizadora do Programa Casa Fácil PR e Programa Nacional de Habitação Rural – Programa Casa Verde e Amarela - PNHR/PCVA;

Assinatura Avançada realizada por: **Mario Chaicoski Junior (XXX.691.199-XX)** em 17/01/2023 13:41 Local: COHAPAR/DIOB. Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 17/01/2023 12:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **da84c14727ef220e55aa8955696b211f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 204
Mov. 80

b) Orientar os beneficiários sobre o acesso ao Programa Casa Fácil PR e Programa Nacional de Habitação Rural – Programa Casa Verde e Amarela - PNHR/PCVA;
c) Aportar o recurso complementar em conta específica do empreendimento, junto ao Agente Financeiro, até o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade habitacional;
d) Orientar e fiscalizar a execução das moradias;
e) Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Termo.

VI – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Destinar um técnico social para atendimento à população envolvida (Assistente Social, Sociólogo ou Pedagogo);
b) Destinar um mestre de obras para acompanhar o andamento da execução do empreendimento;
c) Auxiliar no transporte dos materiais de construção da sede do município até o local de cada unidade habitacional em execução, quando necessário;
d) Realizar serviços e adquirir bens necessários a conclusão do empreendimento até o valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por unidade habitacional;
e) Fazer divulgação do empreendimento e da parceria com a COHAPAR, nos moldes da legislação vigente;
f) Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Termo.

VII – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses,** contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

Assinatura Avançada realizada por: **Mario Chaicoski Junior (XXX.691.199-XX)** em 17/01/2023 13:41 Local: COHAPAR/DIOB. Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 17/01/2023 12:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **da84c14727ef220e55aa8955696b211f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 205
Mov. 80

IX - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente convênio serão feitos pela COHAPAR, na pessoa do Sr. **Mario Chaicoski Junior** e pelo Município da Lapa, na pessoa da Sra. **Ariane Louback dos Santos,** que o farão por meio de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, realizadas a cada 15 (quinze) dias.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da COHAPAR

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal - LAPA

LUIZ ANTÔNIO WERLANG
Diretor Programas e Projetos
da COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Assinatura Avançada realizada por: **Mario Chaicoski Junior (XXX.691.199-XX)** em 17/01/2023 13:41 Local: COHAPAR/DIOB. Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 17/01/2023 12:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **da84c14727ef220e55aa8955696b211f**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 205a
Mov. 80

Documento: **PlanodeTrabalho_085.CONV.2023.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mario Chaicoski Junior (XXX.691.199-XX)** em 17/01/2023 13:41 Local: COHAPAR/DIOB.

Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 17/01/2023 12:04.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **da84c14727ef220e55aa8955696b211f**.